

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ** e de outro lado o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, mediante as seguintes cláusulas:

01- VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003.

02- PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas a efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de setembro/03 a 31 de agosto/04, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta.

03- CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva do trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal convenente.

04- NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas contidas na convenção coletiva de trabalho celebrada entre a Entidade Patronal convenente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta convenção.

Parágrafo único – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.

05- SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se aos farmacêuticos abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, o salário normativo igual a R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único – Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.



Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is on the left and the second is on the right, both appearing to be in cursive.

06 – DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes desta convenção coletiva de trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenientes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

07 – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo celebrada em janeiro, eventuais diferenças deverão ser pagas junto aos salários de fevereiro/2003.

08 – FORO

Fica eleito como foro para dirimir dúvidas oriundas desta convenção, qualquer das Varas de Trabalho, como preferencial sobre qualquer outra, por mais especial que seja, podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2003.

MAGRID TESKE
Presidente do Sindicato das Indústrias
Químicas e Farmacêuticas do
Estado do Paraná

LAURO STELLFELD FILHO
Presidente do Sindicato dos
Farmacêuticos do Estado
do Paraná



Ministério do Trabalho
46212-00/1386/2003-33
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 05 de Fevereiro de 2003
029/2003
Oete Lucla Fetzelt de Souza
Ag. Administrativo
Matrícula 1103766